



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

**RUA ADHEMAR DE BARROS, 530**

**CNPJ 45 547 403/0001-93**

**CONTRATO Nº 079/2016**

**PROCESSO Nº 125/2016**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A FIRMA POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, objeto do Pregão Presencial de Registro de Preços nº104/16, para aquisição de combustíveis destinados aos veículos e máquinas da Municipalidade, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, Decreto Municipal nº597/09 de 26 de janeiro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Bastos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela sua Prefeita Municipal **Sra. VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES**, e de outro lado a Empresa **POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.432.276/0001-62 e Inscrição Estadual nº 207.068.039.115, com sede na Via Wagner dos Reis Ferreira, s/nº - Zona Rural, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo sócio proprietário Sr. Ednilson Cláudio Gonçalves, residente e domiciliado na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** de combustíveis para veículos da Municipalidade, para aproximadamente 6 meses, conforme discrimina:-

| ITEM | TOTAL   | UNID   | DESCRIÇÃO               |
|------|---------|--------|-------------------------|
| 3    | 170.900 | LITROS | ÓLEO DIESEL – R\$ 3,045 |
| 4    | 67.400  | LITROS | DIESEL S10 – R\$ 3,125  |

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total, de **R\$731.015,50**, (setecentos e trinta e um mil, quinze reais e cinquenta centavos), que deverá ser efetivado parceladamente no dia 10 de cada mês, após a emissão das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os combustíveis objetos do presente Contrato serão reajustados, toda vez que o Governo Federal anunciar o aumento, conforme Portaria do (DNC-Departamento Nacional de Combustíveis) sendo repassado no mesmo percentual.

Será aceito a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O realinhamento de preços deverá ser comprovado mediante a apresentação de nota fiscal de compra na data da realização da proposta comparando-se com a data do fornecimento das mercadorias devendo a CONTRATADA requerer da CONTRATANTE através do ofício no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA se prontifica a abastecer os veículos da Prefeitura na Cidade de Bastos, no horário de expediente do Posto, desde que os mesmos se dirijam até a bomba de abastecimento, onde deverá colocar frentista 24 horas para o pronto atendimento, no caso das ambulâncias.

### CLÁUSULA QUARTA

Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE arcar com as despesas somente do produto de abastecimento (combustíveis).

### CLÁUSULA QUINTA

O controle de retirada de combustíveis, deverá ser feito através de requisição, assinada pelo funcionário responsável do Almoxarifado Municipal, após a efetivação do respectivo empenho

prévio nos termos da Lei nº 4.320, e na Secretaria Municipal da Saúde, o controle ficará a cargo do Secretário Municipal.

Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua Liquidação e posterior pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA

Para suprir as despesas do presente Contrato, serão utilizadas verbas do exercício de 2017, suplementadas se necessário for:-

| Órgão 2 - Executivo |   |  |                            |  |                   |       |         |               |  |
|---------------------|---|--|----------------------------|--|-------------------|-------|---------|---------------|--|
| Modalidade:         |   | <b>Pregão Presencial de Registro de Preços</b> |                            |  |                   |       | Nº      | <b>104/16</b> |  |
| Objeto:             | <b>Informação e classificação orçamentária para suprir as despesas com aquisição de combustíveis para o 1º semestre de 2017 para veículos da prefeitura e fundo municipal de saúde.</b> |  |                            |  |                   |       |         |               |  |
| Despesa desdobrada  | Natureza da despesa   | Nomenclatura da despesa                        | Funcional Programática     | Unidade Orçamentária                     | Despesa Principal | Fonte | CA      | Saldo R\$     |  |
| 2611                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.241.0022.2.042 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 1100              | 1     | 5000005 | 5.000,00      |  |
| 1125                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.243.0024.2.025 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 1124              | 1     | 5000003 | 5.000,00      |  |
| 2615                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.244.0021.2.056 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 1310              | 1     | 5000005 | 10.000,00     |  |
| 4905                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.244.0021.2.056 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 1621              | 5     | 5000049 | 37.000,00     |  |
| 2614                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.244.0021.2.108 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 1286              | 5     | 5000012 | 21.000,00     |  |
| 4749                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.244.0021.2.127 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 634               | 1     | 5000005 | 15.000,00     |  |
| 130                 | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.01.00.04.122.0003.2.003 | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS      | 129               | 1     | 1100000 | 80.000,00     |  |
| 1051                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.09.00.20.606.0026.2.026 | SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB. | 1050              | 1     | 1100000 | 70.000,00     |  |
| 2618                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.12.00.11.333.0042.2.110 | SEC. MUN. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA  | 1332              | 1     | 1100000 | 10.000,00     |  |

|      |          |                                       |                            |                                   |      |   |         |            |
|------|----------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|------|---|---------|------------|
| 201  | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.02.00.04.122.0004.2.004 | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO      | 200  | 1 | 1100000 | 850.000,00 |
| 376  | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.361.0014.2.014 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 375  |   | 2200000 | 40.000,00  |
| 482  | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.361.0015.2.050 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 481  | 2 | 2200001 | 502.000,00 |
| 479  | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.361.0015.2.050 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 478  | 1 | 2200000 | 400.000,00 |
| 2231 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.361.0015.2.050 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 484  | 5 | 2200002 | 53.000,00  |
| 2188 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.362.0015.2.051 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 490  | 1 | 2300000 | 25.000,00  |
| 2563 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.362.0028.2.044 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 494  | 1 | 2300000 | 6.000,00   |
| 2396 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.364.0029.2.015 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 500  | 1 | 1100000 | 150.000,00 |
| 4594 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.365.0015.2.129 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 623  | 1 | 2100000 | 80.000,00  |
| 1657 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.365.0016.2.016 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 527  | 1 | 2100000 | 30.000,00  |
| 2462 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.365.0016.2.100 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 2457 | 5 | 2100002 | 250.000,00 |
| 868  | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.06.00.27.812.0019.2.019 | SEC. MUNIC. DE ESPORTES           | 867  | 1 | 1100000 | 15.000,00  |
| 296  | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.03.00.04.122.0006.2.008 | SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO       | 295  | 1 | 1100000 | 13.000,00  |
| 2557 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.03.00.15.452.0007.2.009 | SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO       | 326  | 1 | 1100000 | 40.000,00  |
| 4200 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.03.00.15.452.0008.2.010 | SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO       | 2120 | 1 | 1100000 | 15.000,00  |
| 2561 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.03.00.15.452.0008.2.125 | SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO       | 335  | 1 | 1100000 | 35.000,00  |
| 2586 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.07.00.04.122.0004.2.020 | SEC. MUNIC. NEGOCIOS JURIDICOS    | 928  | 1 | 1100000 | 5.000,00   |
| 2591 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.08.00.08.243.0023.2.062 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL       | 961  | 1 | 5000033 | 242.500,00 |
| 1617 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.08.00.08.244.0021.2.021 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL       | 995  | 1 | 5100000 | 60.000,00  |
| 2804 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.301.0037.2.017 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE             | 2478 | 1 | 3100000 | 662.000,00 |
| 2883 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.301.0037.2.017 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE             | 2488 | 5 | 3000001 | 5.000,00   |

|  |          |                                       |                            |                       |      |   |         |                     |
|--|----------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------|------|---|---------|---------------------|
| 2575   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.301.0037.2.057 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 748  | 1 | 3100000 | 20.000,00           |
| 2576   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.301.0037.2.058 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 782  | 1 | 3100000 | 10.000,00           |
| 4866   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.302.0017.2.120 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1500 | 1 | 3100000 | 60.000,00           |
| 2577   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.302.0038.2.067 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 800  | 5 | 3000025 | 32.000,00           |
| 2578   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.302.0038.2.067 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1930 | 1 | 3100000 | 10.000,00           |
| 2584   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.302.0038.2.103 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 2498 | 1 | 3100000 | 60.000,00           |
| 2579   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.304.0032.2.068 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 806  | 5 | 3000042 | 10.000,00           |
| 2580   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.304.0032.2.068 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1936 | 1 | 300004  | 10.000,00           |
| 2571   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.305.0032.2.018 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1552 | 1 | 3100000 | 5.000,00            |
| 2572   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.305.0032.2.018 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1939 | 5 | 3000064 | 6.000,00            |
| <b>Total de dotação disponível a partir de 01/01/2017, Orçamento 2017:</b> |          |                                       |                            |                       |      |   |         | <b>3.954.500,00</b> |

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato iniciar-se-á em 01.01.2017, tendo o seu término previsto para 30.06.2017 (6 meses), podendo ser prorrogado por igual período, sendo que no final do contrato havendo saldo de litragem, será estornado. Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, será aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Os reajustes serão efetivados de acordo com o aumento pelos Órgãos Federais, devendo ser repassados para a Prefeitura no mesmo percentual, devidamente comprovado através de documento oficial dando prova do índice, pelo (ANP – Agência Nacional de Petróleo) ou Órgão equivalente.

#### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração o a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art.70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

## ***B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-***

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

- I - devolução de garantia se for o caso;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

## CLÁUSULA OITAVA

O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato no prazo de 48 horas. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, terá seu Certificado de Registro suspenso pelo período de até dois anos, conforme previsto no Edital, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **- SANCÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-**

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fôro da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.**

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,**

**aos 21 de dezembro de 2016.**

**VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**EDENILSON CLÁUDIO GONÇALVES  
P/POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:-**

**MÁRCIO KOJI NOKAI**

**ANDRESSA HIROTSU UEMA**

## ANEXO 10

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

**CONTRATADA: POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): 079/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIESEL E S10 PARA VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE**

**ADVOGADO: DR. MARCELO YUDI MIYAMURA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA: BASTOS, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

#### **CONTRATANTE**

Nome e Cargo: VIRGINIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: [PMBGAB@BASTOS.SP.GOV.BR](mailto:PMBGAB@BASTOS.SP.GOV.BR)

E-mail pessoal: [GYN.FERNANDES@GMAIL.COM](mailto:GYN.FERNANDES@GMAIL.COM)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e Cargo: EDENILSON CLÁUDIO GONÇALVES – POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA

E-mail institucional: [postouniaobastos@gmail.com](mailto:postouniaobastos@gmail.com)

E-mail pessoal: [posto.uniao@terra.com.br](mailto:posto.uniao@terra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

## ANEXO 11

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

**CONTRATADA:POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): 079/2016**

**OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017**

|             |  |  |
|-------------|--|--|
| Nome        | VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES                      |  |
| Cargo       | PREFEITA MUNICIPAL DE BASTOS                             |  |
| RG nº       | 17.527.201 SSP SP  |  |
| Endereço(*) | RODOVIA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES – KM 99,5 – BASTOS – SP |  |
| Telefone    | 0XX14 3478-4111  |  |
| e-mail      | pmbsecre@terra.com.br                                    |  |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Nome                              | CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA                          |
| Cargo                             | ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS                    |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | RUA ADHEMAR DE BARROS, 530 – CENTRO – BASTOS - SP |
| Telefone e Fax                    | (0XX14) 3478-9800                                 |
| e-mail                            | pmbcomp3@bastos.sp.gov.br                         |

**LOCAL e DATA:BASTOS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**RESPONSÁVEL: VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL DE BASTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/16 DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2016

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano 2017, autorizado pelo Pregão Presencial nº104/2016, Processo nº125/2016, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 597/09 de 26 de janeiro de 2009, aplicando-se no que couber a Lei Federal 10.520/02, que, conjuntamente com condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

1.0 Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA, CNPJ nº05.432.276/0001-62, representado pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. Ednilson Cláudio Gonçalves, à saber:

1.1 Descrição

| ITEM | TOTAL   | UNID   | DESCRIÇÃO               |
|------|---------|--------|-------------------------|
| 3    | 170.900 | LITROS | ÓLEO DIESEL – R\$ 3,045 |
| 4    | 67.400  | LITROS | DIESEL S10 – R\$ 3,125  |

VALOR TOTAL DOS ITENS = R\$ 731.015,50 (setecentos e trinta e um mil, quinze reais e cinquenta centavos).

1.2 A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile.

1.3 A entrega será imediata, contados do recebimento, pela detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU CONTRATO, no endereço e horário constante do Edital.

1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos, no dia 10 de cada mês subsequente ao fornecimento dos combustíveis, após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.

1.5 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.6 Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

1.7 As embalagens (individuais/caixas, etc, conforme descrição do item) deverão conter as seguintes informações: nome do produto, lote, peso, procedência, data de fabricação/produção, data de validade, nome do fabricante, rótulo e apresentar-se conforme o requisitado.

1.8 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir:-

| Órgão 2 - Executivo |   |  |                            |  |                   |       |         |               |  |
|---------------------|---|--|----------------------------|--|-------------------|-------|---------|---------------|--|
| Modalidade:         |   | <b>Pregão Presencial de Registro de Preços</b> |                            |  |                   |       | Nº      | <b>104/16</b> |  |
| Objeto:             | <b>Informação e classificação orçamentária para suprir as despesas com aquisição de combustíveis para o 1º semestre de 2017 para veículos da prefeitura e fundo municipal de saúde.</b> |  |                            |  |                   |       |         |               |  |
| Despesa desdobrada  | Natureza da despesa   | Nomenclatura da despesa                        | Funcional Programática     | Unidade Orçamentária                     | Despesa Principal | Fonte | CA      | Saldo R\$     |  |
| 2611                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.241.0022.2.042 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 1100              | 1     | 5000005 | 5.000,00      |  |
| 1125                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.243.0024.2.025 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 1124              | 1     | 5000003 | 5.000,00      |  |
| 2615                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.244.0021.2.056 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 1310              | 1     | 5000005 | 10.000,00     |  |
| 4905                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.244.0021.2.056 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 1621              | 5     | 5000049 | 37.000,00     |  |
| 2614                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.244.0021.2.108 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 1286              | 5     | 5000012 | 21.000,00     |  |
| 4749                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.11.00.08.244.0021.2.127 | FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL              | 634               | 1     | 5000005 | 15.000,00     |  |
| 130                 | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.01.00.04.122.0003.2.003 | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS      | 129               | 1     | 1100000 | 80.000,00     |  |
| 1051                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.09.00.20.606.0026.2.026 | SEC. MUN. DA AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMB. | 1050              | 1     | 1100000 | 70.000,00     |  |
| 2618                | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.12.00.11.333.0042.2.110 | SEC. MUN. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA  | 1332              | 1     | 1100000 | 10.000,00     |  |
| 201                 | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.02.00.04.122.0004.2.004 | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO             | 200               | 1     | 1100000 | 850.000,00    |  |
| 376                 | 33903001  | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI          | 02.04.00.12.361.0014.2.014 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA        | 375               |       | 2200000 | 40.000,00     |  |

|      |          |                                       |                            |                                   |      |   |         |            |
|------|----------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|------|---|---------|------------|
| 482  | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.361.0015.2.050 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 481  | 2 | 2200001 | 502.000,00 |
| 479  | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.361.0015.2.050 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 478  | 1 | 2200000 | 400.000,00 |
| 2231 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.361.0015.2.050 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 484  | 5 | 2200002 | 53.000,00  |
| 2188 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.362.0015.2.051 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 490  | 1 | 2300000 | 25.000,00  |
| 2563 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.362.0028.2.044 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 494  | 1 | 2300000 | 6.000,00   |
| 2396 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.364.0029.2.015 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 500  | 1 | 1100000 | 150.000,00 |
| 4594 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.365.0015.2.129 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 623  | 1 | 2100000 | 80.000,00  |
| 1657 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.365.0016.2.016 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 527  | 1 | 2100000 | 30.000,00  |
| 2462 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.04.00.12.365.0016.2.100 | SEC. MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA | 2457 | 5 | 2100002 | 250.000,00 |
| 868  | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.06.00.27.812.0019.2.019 | SEC. MUNIC. DE ESPORTES           | 867  | 1 | 1100000 | 15.000,00  |
| 296  | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.03.00.04.122.0006.2.008 | SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO       | 295  | 1 | 1100000 | 13.000,00  |
| 2557 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.03.00.15.452.0007.2.009 | SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO       | 326  | 1 | 1100000 | 40.000,00  |
| 4200 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.03.00.15.452.0008.2.010 | SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO       | 2120 | 1 | 1100000 | 15.000,00  |
| 2561 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.03.00.15.452.0008.2.125 | SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO       | 335  | 1 | 1100000 | 35.000,00  |
| 2586 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.07.00.04.122.0004.2.020 | SEC. MUNIC. NEGOCIOS JURIDICOS    | 928  | 1 | 1100000 | 5.000,00   |
| 2591 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.08.00.08.243.0023.2.062 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL       | 961  | 1 | 5000033 | 242.500,00 |
| 1617 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.08.00.08.244.0021.2.021 | SEC. MUNIC. PROMOCAO SOCIAL       | 995  | 1 | 5100000 | 60.000,00  |
| 2804 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.301.0037.2.017 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE             | 2478 | 1 | 3100000 | 662.000,00 |
| 2883 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.301.0037.2.017 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE             | 2488 | 5 | 3000001 | 5.000,00   |
| 2575 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.301.0037.2.057 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE             | 748  | 1 | 3100000 | 20.000,00  |
| 2576 | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.301.0037.2.058 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE             | 782  | 1 | 3100000 | 10.000,00  |

|  |          |                                       |                            |                       |      |   |         |                     |
|--|----------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------|------|---|---------|---------------------|
| 4866   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.302.0017.2.120 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1500 | 1 | 3100000 | 60.000,00           |
| 2577   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.302.0038.2.067 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 800  | 5 | 3000025 | 32.000,00           |
| 2578   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.302.0038.2.067 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1930 | 1 | 3100000 | 10.000,00           |
| 2584   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.302.0038.2.103 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 2498 | 1 | 3100000 | 60.000,00           |
| 2579   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.304.0032.2.068 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 806  | 5 | 3000042 | 10.000,00           |
| 2580   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.304.0032.2.068 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1936 | 1 | 300004  | 10.000,00           |
| 2571   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.305.0032.2.018 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1552 | 1 | 3100000 | 5.000,00            |
| 2572   | 33903001 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI | 02.05.00.10.305.0032.2.018 | FUNDO MUNIC. DE SAUDE | 1939 | 5 | 3000064 | 6.000,00            |
|  |          |                                       |                            |                       |      |   |         |                     |
| <b>Total de dotação disponível a partir de 01/01/2017, Orçamento 2017:</b> |          |                                       |                            |                       |      |   |         | <b>3.954.500,00</b> |

1.9 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no subitem 1.3, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos medicamentos/materiais, caso este não atenda o disposto no subitem 1.6.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12 A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº104/2016 - Processo nº125/2016.

1.13 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 104/2016, minuta do Contrato e da Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Fórum da cidade de Bastos – SP, esgotadas as vias administrativas.

1.15 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Virgínia Pereira da Silva Fernandes, Prefeita Municipal de Bastos, e pelo Sr. Ednilson Cláudio Gonçalves, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

EDENILSON CLÁUDIO GONÇALVES  
P/POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA  
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

.....  
MARCIO KOJI NOKAI

.....  
ANDRESSA HIROTSU UEMA